

Ofício nº 156/GAB/PROC

Lapa, 28 de Novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 088/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

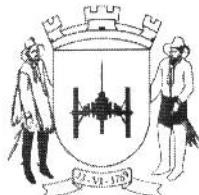
Cordialmente

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001993 / 2014 04/12/2014
Leila Aubriff Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 16:21:17

08/12/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dagob Leonard)
VEREADOR PRESIDENTE
Leila Aubriff Klenk



PROJETO DE LEI N° 088, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) no mês de fevereiro de 2015 e de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais no período de Março à Dezembro de 2015, perfazendo um total anual de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2015, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2015, parte integrante desta Lei.

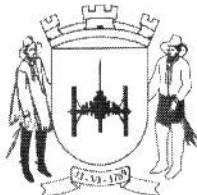
§1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Secretaria de Inclusão e Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

§2º - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer na nova unidade da entidade 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 07 (sete) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes nas duas unidades da Entidade.

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais. *40*



PROJETO DE LEI Nº 087, DE 27.11.13.

... 02

§2º - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pela Sra. Prefeita Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelos funcionários, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§4º - Os funcionários receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa dos funcionários, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição dos mesmos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

10 05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0012 6042 0000 – Proteção Social Especial

347 3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 088, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

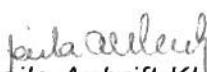
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) no mês de fevereiro de 2015 e de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais) mensais no período de Março à Dezembro de 2015, perfazendo um total anual de R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2015, os quais deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pelo LAR DE IDOSOS, conforme Plano de Trabalho – 2015, parte integrante desta Lei, bem como fornecimento de mão-de-obra especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades da Entidade.

Reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento a pessoas idosas, sem famílias, carentes ou abandonadas, as quais residem nesta entidade, recebendo alimentação, higiene, serviços médicos, de enfermagem e medicamentos. Também, vale ressaltar que a entidade irá oferecer vagas de albergue sendo 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2014.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDERECO R: Barão do Rio Branco, 440				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lardeidosossvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-3362
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 - Banco do Brasil	AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO PRESIDENTE Maria Izabel Natel Baggio			CPF 904.032.239-20	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3362
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 4.729.665-0/SSP-PR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDERECO R: Barão do Rio Branco, 440				CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviços de Acolhimento Institucional – Modalidade Abrigo de Idosos.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2015 à 31/12/2015
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências. Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e residentes da área rural do Município, com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência. Abertura de novas vagas para Acolhimento de Idosos na nova unidade da entidade cedida pela Prefeitura Municipal da Lapa, situada na Rua Clementino Paraná nº 20. Disponibilizar ao Município 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos, sendo que do total das vagas, 03 (três) deverão ser para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC Nº 283, de 26/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária; Sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos. Disponibilizar na nova unidade da entidade vagas de albergue, sendo 08 leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais e responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 leitos femininos e 04 leitos masculinos.	

Mo
Mo *Q.*

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3



3 – PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	Despesas com materiais de Consumo: Gêneros Alimentícios.	66	R\$ 12.000,00
	Despesas com folha de pagamento mensal de 10 (dez) funcionários, sendo: 03 Cuidadores de Idosos; 03 Auxiliar de Serviços Gerais e 04 (quatro) cozinheiras, mais 1/3 de férias e 13º salário.		R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 132.000,00
O Município cederá a Entidade 07 (sete) funcionários, os quais fazem parte do referido Convênio.			

160 160

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2015	Fevereiro/2015	Março/2015	Abril/2015	Maio/2015	Junho/2015
		Parcela referente a Janeiro e Fevereiro R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

META	Julho/2015	Agosto/2015	Setembro/2015	Outubro/2015	Novembro/2015	Dezembro/2015
	R\$ 11.000,00					

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,



Maria Izabel Natel Baggio
Presidente

Lapa, 07 de Outubro de 2014

Local e Data

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analizado pelo Departamento de Contabilidade

Helena Dequech Dardaque Portes
Assinatura sob carimbo
Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 0487150-8

APROVADO

Lapa, de de 2014

Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 088/2014

Autor: Executivo Municipal

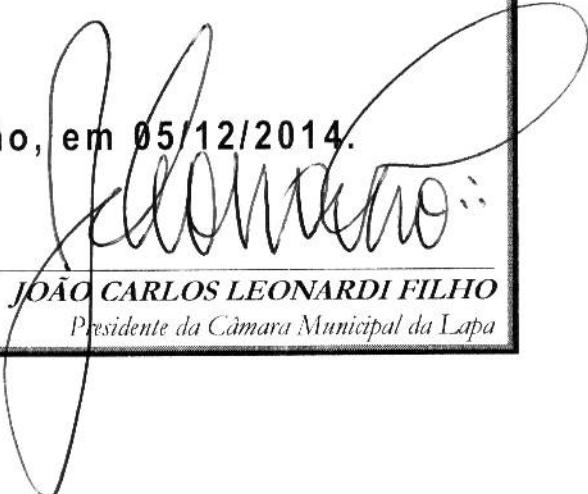
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/12/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2014.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 05/12/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 088/2014

Autor: Executivo Municipal

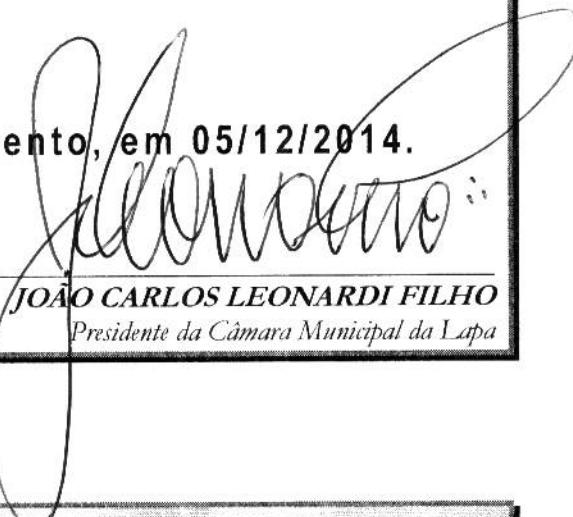
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/12/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 09/12/2014.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 05/12/2014.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING